

MELLO, matrícula nº 288408-9-05, efetuado através da Portaria P/1343, de 28/05/2021, publicado no Diário Oficial nº 21533, de 01/06/2021, a contar de 01/09/2021.

PORTARIA P/2152 de 26/08/2021

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art.29, Item V, Lei nº 6844/86, conforme Processo SED 87244/2021, para atuar no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, município de Florianópolis, na Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), Gerência de Infraestrutura, à servidora DAIANI BRUM DA ROSA, matrícula nº 378753-2-04, Professora, nível 03/B, com 40 horas semanais, a contar de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA P/2153 de 26/08/2021

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art.29, Item V, Lei nº 6844/86, conforme Processo SED 62347/2021, para atuar no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, município de Florianópolis, na Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP), Gerência de Gestão de Pessoas (GEPEs), à servidora JAQUELINE ANDRETTI SILVA, matrícula nº 654508-4-03 Professora, nível 04/A, com 20 horas semanais, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

VITOR FUNGARO BALTHAZAR

Secretário Adjunto de Estado da Educação
Delegação Portaria 154 de 12.02.2021

PORTARIA P/2155 - de 26/08/2021

CONSIDERAR READAPTADA, conforme processo SED 65563/2021, de acordo com o artigo 48, da Lei nº 6844/86, ROSITA VIEIRA, Matrícula nº 0228.341-7-04, no período de 27/07/2012 a 23/12/2012, EEB MUQUEN, município de Florianópolis.

PORTARIA P/2156 de 26/08/2021

CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o artigo 5, parágrafo 2 da Lei 8448, de 09/12/91, conforme Processo SED 70486/2021, Daniel de Carvalho Oliveira, matrícula nº 0213.598-1-01, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de Diretor de Escola - 70%, código 036, no CE. Presidente Castelo Branco, código 750001066150, município de Florianópolis, a partir de 01/03/1993, conforme ficha financeira.

LUIZ FERNANDO CARDOSO

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 761564

PORTARIA P/2154 de 26/08/2021

Estabelece novas orientações para o Órgão Central, às Coordenadorias Regionais de Educação e para as atividades escolares presenciais da Educação Básica e Profissional, na Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 (art. 106, § 2º, inciso I) e em conformidade ao que dispõem o art. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB 04/2010, a lei 12.796, de 04 de abril de 2013, a Lei Complementar 170, de 07 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, o Decreto nº 1408 de 11 de agosto de 2021, a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas orientações para as atividades escolares presenciais da Educação Básica e Profissional, na Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º Cada unidade escolar da rede estadual de ensino deverá atualizar o seu PlanCon Edu conforme orientações e prazos estabelecidos na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21.

Art. 3º A unidade escolar deverá reorganizar o atendimento presencial, modelo 100% presencial e modelo tempo escola/tempo casa, considerando:

§ 1º A etapa dos anos iniciais do ensino fundamental realizará a reorganização até o final da 1ª quinzena do mês de setembro.

§ 2º As etapas dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, em todos os seus programas e modalidades, incluindo a Educação Profissional e o Curso Magistério, realizarão a reorganização do atendimento até o final do mês de setembro.

§ 3º Na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, as eta-

pas do ensino fundamental e do ensino médio realizarão a reorganização do atendimento presencial a partir da conclusão dos períodos/fases que estão em andamento.

Art 4º A reorganização do atendimento presencial, em todas as etapas e modalidades da educação básica, incluindo a educação de jovens e adultos, deverá respeitar o raio de 1 a 1,5 metro de distanciamento entre os estudantes em sala de aula.

§ 1º Quando o número de estudantes da turma for igual ou inferior ao que a sala comporta, seguindo o distanciamento indicado, o atendimento deverá ser 100% presencial, caso contrário, quando o espaço físico não comportar a totalidade da turma, esta deverá ser atendida no formato tempo escola/tempo casa.

Art. 5º O modelo 100% remoto passará a atender somente estudantes que, comprovadamente, integrem o grupo de risco.

§ 1º A comprovação de que o estudante é grupo de risco deverá ser feita mediante apresentação de documento médico, com indicação explícita das condições de risco, definidas pelo Decreto nº 1408/21.

a) As condições de risco relativas à Covid-19 são:

I - gestantes e puérperas;

II - obesidade grave;

III - asma;

IV - doença congênita/rara/genética/autoimune;

V - neoplasias;

VI - imunodeprimidos;

VII - hemoglobinopatia grave;

VIII - doenças cardiovasculares;

IX - doenças neurológicas crônicas; e

X - diabetes mellitus.

b) A entrega de documento comprobatório de que o estudante apresenta alguma condição de risco, conforme descrito anteriormente, na escola de origem da matrícula do estudante, deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

c) O estudante com alguma condição de risco, que não apresenta quadro grave de saúde, poderá optar pelo atendimento presencial, desde que apresentada declaração médica autorizando atividade presencial.

§ 2º Estudantes do presencial que testem positivo para o COVID-19 devem seguir os protocolos do PlanCon Edu e deverão ser atendidos, em formato 100% remoto, pela escola de origem.

Art. 6º Quando realizada a migração do estudante da escola polo para a escola de origem, a escola polo deverá organizar a reposição da carga horária, em formato online.

§ 1º O plano de reposição da carga horária deverá considerar o início do atendimento integral dos estudantes de cada escola polo.

§ 2º A reposição da carga horária ocorrerá por meio das seguintes matrizes: 3876 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 3878 - Anos Finais do Ensino Fundamental; 3882 - Ensino Médio Diurno; 3897 - Ensino Médio Noturno; 3898 - Magistério Diurno; 3899 - Magistério Noturno.

§ 3º As aulas de reposição deverão ocorrer no contraturno da escolarização do estudante.

§ 4º A reposição da carga horária deverá ser organizada para atender os estudantes que frequentaram a escola polo no 1º semestre letivo de 2021, especialmente no início do ano letivo, independente se retornaram à escola de origem ou se permanecem no polo.

§ 5º A escola polo deverá reorganizar a enturmação dos estudantes de grupo de risco, por ano/série, quando necessário.

§ 6º A enturmação da reposição não deverá ultrapassar o número de estudantes previsto em lei para cada turma.

§ 7º O professor que perder turmas de estudantes devido a reorganização do polo, deverá desenvolver suas atividades de reposição e apoio pedagógico de acordo com a necessidade da rede.

Art. 7º Serão oferecidas aulas na TV para todos os estudantes do Ensino Fundamental e Médio do Estado de Santa Catarina, exceto para cursos profissionalizantes.

Art. 8º A programação das aulas na TV será disponibilizada previamente no portal EducaSC, podendo ser acessada pelas famílias, estudantes e escolas.

§ 1º Para os estudantes da Rede Estadual de Ensino, a oferta do apoio pedagógico deverá incluir as aulas na TV, no portal EducaSC, como estratégia pedagógica adicional.

§ 2º As aulas na TV visam mitigar as lacunas de aprendizagem geradas no período pandêmico, e deverão ser utilizadas por professor do apoio pedagógico, vinculado à Escola Polo, o qual fará a mediação junto aos estudantes.

§ 3º O monitoramento ocorrerá via Plataforma Google Sala de Aula ou, em casos de necessidade, por meio de material impresso.

§ 4º O professor do apoio pedagógico deverá planejar aulas, atividades escolares e plantões tira-dúvidas articulados à programação das aulas na TV, que poderão, também, ser acessadas posteriormente à transmissão, no portal EducaSC.

§ 5º O apoio pedagógico deverá pautar-se na avaliação diagnóstica da turma, considerando o continuum curricular 2020-2021.

§ 6º Deve frequentar o apoio pedagógico, para fins de recuperação de estudos, o estudante que no Conselho de Classe do 1º semestre de 2021:

a) Não realizou nenhuma atividade.

b) Realizou todas ou parte das atividades com sérias dificuldades de aprendizagem.

§ 7º A aferição da frequência dar-se-á por meio da validação do código da aula assistida informado durante a transmissão.

a) Para a validação da presença, o estudante ou responsável deverá informar o código no formulário disponível no portal EducaSC.

b) O professor fará a conferência da frequência do estudante no portal EducaSC e registrará no Sistema Professor online.

§ 8º O estudante deverá realizar a devolutiva das atividades, quinzenalmente, ao Professor do Apoio Pedagógico.

§ 9º O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser inserida no Sistema Professor Online pelo Professor do Apoio Pedagógico.

a) A escola do Apoio Pedagógico (escola polo) deverá encaminhar o relatório de notas/faltas do Professor online para as escolas de origem dos estudantes.

b) A escola de origem encaminhará aos seus professores o relatório de notas/faltas para que seja feito o aproveitamento na composição das médias.

Art 9º É permitida a realização do estágio curricular obrigatório remoto somente para estudantes na condição de grupo de risco e para os cursos técnicos em que a prática pode ser orientada e aferida remotamente.

§ 1º Nos demais casos, a disciplina de estágio obrigatório fica pendente, podendo ser retomada nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1 de 21/01/2004.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao Curso de Magistério, somente em situações nas quais não exista possibilidade de campo de estágio presencial.

Art 10º Mantêm-se as horas adicionais de planejamento semanal para professores que realizam o atendimento dos estudantes em formato 100% remoto da Educação Profissional:

§ 1º Para as turmas com 70% ou mais de estudantes com a opção pelo modelo de ensino 100% remoto: todos estudantes da turma passarão a ser atendidos com atividades escolares não presenciais e o quadro de professores da turma passa a atuar de forma remota.

§ 2º Para as turmas com percentual menor de 70% dos estudantes com a opção pelo modelo de ensino 100% remoto: o atendimento seguirá no modelo Presencial ou no modelo Tempo Escola/Tempo Casa e os professores da turma receberão aulas adicionais de planejamento semanal para as atividades não presenciais da sua disciplina no Google Classroom para atendimento desses estudantes em formato 100% remoto:

a) 1 aula adicional semanal, para professores que lecionam disciplinas de 1 a 3 aulas semanais (matriz 3827);

b) 3 aulas adicionais semanais, para professores que lecionam disciplinas de 4 a 5 aulas semanais (matriz 3824);

c) Os estudantes atendidos no modelo de ensino 100% remoto estarão no Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais;

d) Para as disciplinas que exigem aulas práticas, os estudantes atendidos pelo modelo de ensino 100% remoto deverão ser registrados no SISGESC em pendência/dispensa até que possam realizar as atividades práticas presencialmente;

e) Na oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma concomitante e subsequente, não haverá Escolas Polos, devido a autorização/ validação/certificação dos cursos.

f) No Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - EMIEP, os estudantes que optarem pelo modelo de ensino 100% remoto serão atendidos nas disciplinas da Formação Geral Básica em uma Escola Polo de sua região e as disciplinas técnicas, conforme turmas apresentadas nos itens I e II.

Art. 11 As pendências do ano de 2020 da disciplina de estágio curricular obrigatório e disciplinas práticas dos cursos técnicos e Magistério devem ser regularizadas até o final do ano letivo de 2021. O estudante pode optar, somente, por deixar a disciplina de estágio obrigatório pendente nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1 de 21/01/2004.

Art. 12 É permitida a realização de atividades de estágios obrigatórios de licenciatura e pedagogia em atendimentos previamente agendados, individualizados e em conformidade com o PlanConEdu da Unidade Escolar.

Art. 13 As escolas que ofertam matriz do Novo Ensino Médio, com parte Flexível (Projeto

de Vida, Segunda Língua Estrangeira e Componentes Curriculares Eletivos), deverão retornar a oferta em formato presencial. O mesmo se aplica ao Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - EMIEP e demais Programas de Ensino Médio com aulas no contraturno escolar.

Art. 14 A oferta educacional nas unidades prisionais e socioeducativas permanece de forma remota, com entrega de atividades impressas, até que a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa publique portaria autorizando o retorno presencial. Parágrafo único *ç* Os Professores Orientadores de Leitura, do Programa Despertar pela Leitura, estão autorizados pela Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa a realizarem suas atividades pedagógicas dentro da unidade prisional, desde que não ocorra contato direto com o estudante.

Art. 15 A Educação Escolar Quilombola deverá retornar às atividades presenciais considerando a realidade de cada Unidade Descentralizada.

Parágrafo único *ç* Os orientadores pedagógicos das Unidades Descentralizadas, juntamente com o CEJA e a Coordenadoria Regional de Educação, deverão avaliar as condições para o retorno das atividades presenciais, consultando a comunidade local e observando as condições de segurança sanitária necessárias.

Art. 16 O Atendimento Educacional Especializado/AEE, no segundo semestre, será realizado 100% presencial, considerando o Plancon Edu e respeitando as orientações em relação à metragem da sala e o raio de 1 a 1,5 metro de distanciamento entre os estudantes.

§ 1º O professor do AEE da escola de origem do estudante que permanecer na escola polo, será o responsável pelas devidas mediações e orientações aos Professores Regentes, no que diz respeito às adequações necessárias para cada Deficiência/ Transtorno.

§ 2º No modelo de atendimento Tempo Casa/Tempo Escola, quando houver na turma mais de uma matrícula de estudante público da Educação Especial, deve-se, preferencialmente, agrupá-los no mesmo grupo para garantir o atendimento do Segundo Professor de Turma, Professor Bilíngue e Intérprete da Libras, no Tempo Escola e Tempo Casa.

a) No Tempo Casa o Professor regente deverá disponibilizar o planejamento e possíveis adaptações curriculares, antecipadamente ao Segundo Professor de Turma, Professor Bilíngue e Intérprete da Libras, para que estes possam contribuir, realizar outras adequações ou adaptações, bem como, ter conhecimento do conteúdo a ser trabalhado para apoiar e mediar os estudantes com Deficiência ou TEA.

§ 3º No modelo 100% Remoto, os Professores Regentes do estudante público da Educação Especial que permanecer na escola polo, deverão disponibilizar o planejamento e possíveis adaptações curriculares, antecipadamente, ao Segundo Professor de Turma, Professor Bilíngue e Intérprete da Libras, para que estes possam contribuir, realizar outras adequações ou adaptações, bem como, ter conhecimento do conteúdo a ser trabalhado para apoiar e mediar os estudantes.

a) O Segundo Professor de Turma, Professor Bilíngue e Intérprete da Libras deverão estar em contato sistemático com os Professores Regentes, para planejar as atividades que necessitam de adaptação, bem como, discutir e avaliar as necessidades de cada estudante.

b) As atividades propostas, bem como as devolutivas dos estudantes Público da Educação Especial, devem estar registradas na Plataforma Google Classroom. As mesmas atividades também deverão ser registradas na aba do Planejamento no Sistema Professor On-line.

Art. 17 O atendimento nas escolas indígenas manterá as orientações constantes no Protocolo Sanitário de Entrada em Territórios Indígenas SESAI/MS (0019652315), constante no OFÍCIO Nº 818/2021/SESAI/GAB/SESAI/MS, de 30/03/2021, bem como as orientações da PORTARIA Nº 419/Ministério da Justiça e Segurança Pública/Fundação Nacional do Índio, até que haja novo ato normativo em âmbito federal para o acesso de profissionais não indígenas às escolas.

Art. 18 As Escolas do Campo seguirão as orientações das demais escolas da rede, guardadas as especificidades do Plancon Edu local.

Art. 19 Estão autorizados os programas e projetos intersecretoriais desenvolvidos por profissionais da segurança e saúde pública, como o PROERD, Bombeiro Mirim, Estudante Cidadão e Programa Saúde na Escola, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º Deverá ser organizado e apresentado ao Comitê Estratégico de Retorno às Aulas projeto de implementação do programa de

acordo com os regramentos desta Portaria, para homologação; § 2º O trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa; § 3º Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.

Art. 20 Sobre a alimentação escolar, os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, devem também atender aos requisitos definidos na RDC nº 216/004/ANVISA e a Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la.

§ 1º O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento, salvo as especificidades previstas na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21;

§ 2º Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso e não utilizar toalhas de tecido ou outro material;

§ 3º O estabelecimento deve substituir os sistemas de auto serviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios, devendo utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para este fim;

§ 4º Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;

§ 5º A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas);

§ 6º Os estudantes e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;

§ 7º A manipulação dos alimentos deve ocorrer de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de forma a combater a disseminação da COVID-19;

§ 8º Os manipuladores devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;

§ 9º Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;

§ 10º Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;

§ 11º Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos de alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

Art. 21 Para os estudantes que utilizam o transporte escolar, conforme previsto da Lei Complementar nº 754/2019, deverão:

§ 1º Alinhar junto ao município e/ou empresa prestadora de serviços as rotas do transporte escolar para o atendimento presencial dos estudantes;

§ 2º A capacidade do transporte escolar, deverá respeitar o estabelecido na Portaria Conjunta Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21;

§ 3º Os cuidados sanitários no transporte escolar, deverão seguir o estabelecido na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21.

Art. 22 Os casos omissos na presente Portaria serão definidos por meio de orientações complementares no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 761577

Fazenda

PORTARIA Nº 342/2021

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 72.857.959,73.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº

21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN00853, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 10256/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 72.857.959,73 (setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 10256/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

| UO | Código | F.R.* | N.D.** | Valor |
|--|--|----------|------------|--------------|
| Ato Normativo 2021AN000853 | | | | |
| Órgão 15000 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina | | | | |
| 15001 | Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina | | | |
| | 14.122.0745.0948.012516 | | | |
| | | 0.1.00 | 33.90.30 | 23.800,00 |
| | | 0.1.00 | 44.90.52 | 80.000,00 |
| | 14.122.0745.0173.012522 | | | |
| | | 0.1.00 | 33.90.30 | 472.000,00 |
| | 0.1.00 | 44.90.52 | 160.000,00 | |
| Subtotal | | | | 735.800,00 |
| Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública | | | | |
| UO 16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar | | | | |
| | 06.122.0704.1035.011839 | | | |
| | | 0.3.11 | 44.90.51 | 371.697,64 |
| | 06.182.0704.0458.014783 | | | |
| | | 0.1.11 | 33.90.93 | 5.903.636,00 |
| Subtotal | | | | 6.275.333,64 |
| Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| UO 27024 Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina | | | | |
| | 12.571.0230.0012.014761 | | | |
| | | 0.1.29 | 33.90.18 | 180.000,00 |
| | | 0.1.29 | 33.90.20 | 504.000,00 |
| | | 0.1.29 | 44.90.20 | 216.000,00 |
| | | 0.2.69 | 33.90.20 | 700.000,00 |
| | | 0.2.69 | 44.90.20 | 300.000,00 |
| Subtotal | | | | 1.900.000,00 |
| Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado | | | | |
| UO 41010 Fundação Catarinense de Esporte | | | | |
| | 12.812.0635.0370.014868 | | | |
| | | 0.1.00 | 33.40.41 | 250.000,00 |
| | | 0.1.00 | 44.40.41 | 750.000,00 |
| | 27.812.0650.1138.015061 | | | |
| | | 0.1.00 | 44.40.41 | 1.000.000,00 |
| Subtotal | | | | 2.000.000,00 |
| Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação | | | | |
| UO 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina | | | | |
| | 12.364.0630.0249.005311 | | | |
| | | 0.1.00 | 44.90.52 | 3.537.935,00 |
| Subtotal | | | | 3.537.935,00 |
| Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração | | | | |
| UO 47092 Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais | | | | |
| | 04.302.0900.0330.003626 | | | |